São Paulo, 12 de fevereiro de 2026

Á COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Gerência de Registros III

Relatório Trimestral - 1º trimestre de 2026

Prezados senhores,
Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo citado abaixo, venho pela presente encaminhar o relatório do trimestre finalizado no período citado acima, conforme artigo 27º, parágrafo 5º, do Anexo II da Instrução CVM 175/2022.

Fundo: CLT CORBAN FIC FIDC - CNPJ: 63.697.938/0001-22

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado **pelo custodiante**, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

N/A

Verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no periodo**. (custodiante)**

N/A

II) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro; **(custodiante)**

N/A

III) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco; **(Gestor)**

N/A

IV) Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo: (desse item até o final, informações do gestor):

a) Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteirade ativos;

N/A

b) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

N/A

b1) Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

N/A

b2) Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores,

N/A

c) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

d) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

d1) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

N/A

d2) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

N/A

e) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

N/A

f) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

N/A

f1) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

N/A

f2) Motivação da alienação

N/A

g) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de umapossível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

N/A

h) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeirosoriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem naliquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

N/A

V) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

N/A

a) Se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

N/A

b) Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Resposta: Não aplicavel.